TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para elaboração de Laudos, Programas e Documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e a identificação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Análise Ergonômica do Trabalho (AET); e Avaliações Quantitativas e Qualitativas de Higiene Ocupacional, para atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Frutal-MG. Conforme informação fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal – MG, em 04 de setembro de 2026, o Município contava com **1.736 servidores** em seu quadro funcional. Esse quantitativo foi considerado como referência para o planejamento e dimensionamento da presente contratação dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

1.1. A seguir estão discriminados os serviços prestados com os respectivos descritivos e valores estimados.

DESCRIÇÃO	EMB	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL
LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SST: ✓ Avaliações Quantitativas e Qualitativas de Higiene Ocupacional, necessárias de todos os Riscos Químicos, Físicos e Biológico em atendimento as metodologias de cada programa e laudo para todos os cargos da Prefeitura Municipal de Frutal; Programa de Gerenciamento de Riscos, Avaliação Ergonômica Preliminar, Avaliação dos ricos Psicossociais**(PGR+AEP+ARP)** ✓ Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho **(LTCAT);** ✓ Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade **(LTIP**); ✓ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **(PCMSO);** ✓ Elaboração de Ordens de serviço de segurança do Trabalho	SV	110	6232,27	685.549,70
ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET: Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme NR-17, contemplando avaliação das condições reais de trabalho, organização do trabalho, mobiliário, equipamentos, posturas, esforços físicos, movimentos repetitivos, exigências físicas e cognitivas e demais fatores ergonômicos, com proposição de medidas de adequação e prevenção.	SV	68	995,6	67.700,80

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, para os fins do disposto no inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. A Ata de Registro de Preços e o instrumento de Contrato dela decorrente conterão o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O objetivo da contratação da empresa especialista em Laudos e Documentos de Segurança do Trabalho é auxiliar na organização e na elaboração técnica dos laudos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo conformidade com as legislações trabalhistas e previdenciárias . A contratação de uma empresa especializada para a realização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) permitirá não apenas uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades das Secretarias, mas também a utilização de equipamentos adequados e metodologias atualizadas. Isso proporcionará uma análise mais precisa das condições de trabalho e assegurará que os riscos ocupacionais, incluindo os fatores de risco ergonômicos e psicossociais, sejam devidamente identificados, avaliados e geridos, reduzindo riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada garantirá o cumprimento dos direitos e deveres dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Frutal, por meio de soluções efetivas que visam melhorar a produtividade, a segurança e a saúde de todos os trabalhadores. Além disso, o suporte especializado contribuirá para a redução de passivos trabalhistas e previdenciários, minimizando riscos e promovendo uma cultura de prevenção no ambiente de trabalho.

3.- DOS ITENS:

3.1. Embora seja tecnicamente possível o parcelamento do objeto em itens distintos, concluiu-se pela adoção de lote único do itens 1 e 2 , tendo em vista a natureza integrada e complementar dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho. A elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) — incluindo a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e o mapeamento dos riscos psicossociais —, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) decorre de levantamentos técnicos comuns e de informações correlacionadas, cuja compatibilização é fundamental para garantir a consistência dos documentos e o atendimento à legislação Trabalhista. A contratação de uma única empresa especializada promove maior eficiência administrativa, reduz custos de gestão e fiscalização contratual, evita conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos e assegura uniformidade técnica nos procedimentos adotados, mostrando-se a solução mais vantajosa para a Administração.

4.ESPECIFICAÇÃO

4.1. LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

4.1.1. Elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em atendimento à NR-01, sempre atualizada com a legislação vigente e demais atos legais e normativos, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias reconhecidas nacionalmente, incluindo a identificação, avaliação e gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

O PGR elaborado deve conter no mínimo:

a) Inventário de riscos

b) Plano de ação

c) Elaboração de Ordem de Serviço de Segurança (OSS): A CONTRATADA será responsável por elaborar uma OSS para cada tipo de ambiente de trabalho/cargo/função, seguindo as recomendações mínimas destacadas pela NR 01 (Disposições Gerais) e NR 06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Deverão ser elaboradas conforme os

setores, funções e riscos existentes na prefeitura, bem como os deveres e cuidados, destacando:

I. Os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;

II. Os meios para prevenir e controlar tais riscos

d) Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), conforme a NR-17, evidenciando o cenário de riscos ergonômicos por posto de trabalho e a eventual necessidade de Análise Ergonômica do Trabalho (AET);

e) Identificação, avaliação e plano de ação para os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a atualização da NR-01;

4.1.2. ELABORAR O PCMSO – NR-07 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

4.1.2.1. O PCMSO deverá ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR conforme exigência da NR-07.

O PCMSO deverá ser elaborado, coordenado e assinado por médico do trabalho, devidamente identificado com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e RQE de Médico do Trabalho, na forma exigida pela NR-07.

4.1.3. ELABORAR O LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NR15 E NR16

4.1.3.1. Os laudos deverão contemplar as avaliações qualitativas e, quando aplicáveis, as avaliações quantitativas necessárias à caracterização ou descaracterização da insalubridade, bem como a análise técnica das condições de periculosidade, observadas as disposições das NR-15, NR-16 e demais normas aplicáveis. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) deverá ser elaborado em documento único por posto de trabalho/estabelecimento avaliado, contemplando, simultaneamente, a análise técnica dos agentes insalubres (NR-15) e das condições ou atividades perigosas (NR-16), com a conclusão expressa de deferimento ou indeferimento de cada um dos adicionais — insalubridade e periculosidade — no mesmo laudo, ainda que a conclusão técnica seja de indeferimento de um deles ou de ambos. Não será aceita a apresentação de laudos separados ou parciais que analisem isoladamente apenas a insalubridade ou apenas a periculosidade de um mesmo cargo, função ou posto de trabalho.

4.1.3.2. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação digital ativo — e-mail, formulário eletrônico ou outro meio equivalente — para recebimento das solicitações formuladas pelos

acordo com as características das atividades e exposições ocupacionais identificadas, observando-se as disposições da NR-15, das Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundacentro e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis. A contratada deverá realizar até o limite de **15 avaliações de radiação ionizante** e levantamento radiométrico nos ambientes que possuam equipamentos de radiologia odontológica, visando verificar os níveis de exposição à radiação nas áreas de trabalho e nas áreas adjacentes, bem como avaliar a adequação das condições de proteção radiológica existentes. **Avaliações de Agentes Químicos:** As avaliações de agentes químicos serão realizadas pela CONTRATADA de forma qualitativa e, quando tecnicamente necessária, quantitativa, **em quantidade definida conforme os agentes identificados e a necessidade constatada durante as inspeções em campo**, de modo a assegurar a adequada caracterização da exposição ocupacional. Nas avaliações quantitativas, deverão ser utilizados equipamentos adequados, devidamente calibrados, com certificados válidos e rastreáveis, observando-se as Normas Regulamentadoras, normas da Fundacentro e demais normas técnicas aplicáveis.

4.1.9. Antes de iniciar as avaliações, o profissional de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer à unidade a ser avaliada para a realização de reunião de abertura dos trabalhos, a fim de esclarecer dúvidas e informar a metodologia de trabalho a ser adotada.

4.1.10. A CONTRATADA deverá emitir parecer técnico sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR, sempre que solicitado pelo Município por e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, inclusive realizando as correções necessárias nos documentos após serem avaliados.

4.1.11. A CONTRATADA deverá descrever, nos documentos técnicos pertinentes, as medidas ou os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à eliminação ou à neutralização dos riscos identificados.

4.1.12. A CONTRATADA deverá listar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com descrição detalhada do produto, que eliminem ou atenuem a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho.

4.1.13. As visitas técnicas da CONTRATADA aos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Frutal deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto ao setor

responsável da CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas. No ato do agendamento, deverão ser informados o nome completo, função e registro profissional do responsável técnico ou profissional habilitado que realizará a visita, bem como a unidade a ser visitada e a finalidade da atividade.

4.1.14. Durante a elaboração e análise dos laudos e demais documentos técnicos, caso sejam identificadas pela fiscalização deste processo inconsistências, inadequações metodológicas ou insuficiência nas avaliações realizadas, a CONTRATADA deverá, sem custos adicionais para o Município de Frutal, realizar as correções necessárias, incluindo, quando cabível, nova visita técnica presencial ao respectivo estabelecimento, com novas avaliações e emissão de novo laudo ou documento técnico, conforme o caso, dentro de prazo compatível com a natureza e a urgência da demanda, conforme estabelecido pela fiscalização

4.1.15. A solicitação para elaboração ou revisão dos novos laudos será formalizada por escrito pelo Município, contendo a respectiva justificativa técnica da discordância ou da necessidade de correção, para que a CONTRATADA proceda às adequações necessárias.

4.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os laudos, programas e documentos técnicos de cada setor, unidade ou estabelecimento avaliado, recibo de visita técnica assinado pelo responsável pelo setor, atestando a data e hora em que houve o comparecimento presencial do profissional da CONTRATADA para a realização das entrevistas com os servidores e das avaliações técnicas necessárias à elaboração dos respectivos documentos de Segurança do Trabalho. O recibo deverá conter, no mínimo, a identificação do setor, a data da visita, o nome e a assinatura do responsável pelo setor e o nome do(s) profissional(is) da CONTRATADA que realizou(aram) a visita, não sendo aceita a entrega dos laudos referentes àquele setor sem a correspondente comprovação de visita técnica presencial.

4.1.17. A CONTRATADA será responsável pela análise e avaliação técnica dos requerimentos apresentados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal referentes à insalubridade, periculosidade e demais adicionais ocupacionais, devendo disponibilizar e-mail, formulário eletrônico ou outro meio digital adequado para o recebimento das solicitações. Cada requerimento deverá ser analisado e respondido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante manifestação técnica fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento, considerando os laudos e documentos técnicos

existentes na Prefeitura Municipal de Frutal. Nos casos em que não houver documentação técnica aplicável ao setor ou à atividade analisada, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação com base nas atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor, nas condições de trabalho verificadas e nas disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis.

4.1.18. Para fins de cumprimento do item anterior, quando necessário, a CONTRATADA poderá solicitar apoio do Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Frutal para visita técnica e/ou obtenção de informações, documentos e demais elementos necessários à análise, devendo informar previamente o que for solicitado. Permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA a análise, conclusão e manifestação técnica quanto ao deferimento ou indeferimento do adicional requerido. Os mesmos meios de comunicação disponibilizados para os requerimentos deverão receber eventuais contestações dos servidores sobre os indeferimentos, que deverão ser analisadas e respondidas, de forma fundamentada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.1.19. Nos setores, unidades ou locais de trabalho em que ainda não existam laudos técnicos elaborados pela CONTRATADA, esta deverá, para fins de análise dos requerimentos de adicional de insalubridade ou periculosidade, utilizar como referência os laudos e demais documentos técnicos anteriormente elaborados para o Município de Frutal, quando existentes, observada a compatibilidade entre as condições neles descritas e as atividades atualmente desempenhadas. Na inexistência de documentação técnica anterior aplicável, a análise deverá ser realizada com base nas atividades efetivamente desenvolvidas pelos servidores, nas condições de execução dos trabalhos e nos agentes de risco identificados, observando-se os critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas técnicas e legais aplicáveis, devendo a CONTRATADA fundamentar tecnicamente a conclusão pelo deferimento ou indeferimento do adicional.

4.2. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras, devendo a CONTRATADA entregar os respectivos laudos técnicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.2. A execução dos laudos, programas e documentos de SST ocorrerá de forma gradativa, por estabelecimento, unidade, setor ou grupo de trabalhadores, conforme cronograma e prioridades definidos pelo setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Frutal, não sendo exigida a entrega simultânea da totalidade dos itens deste Termo de Referência.

4.2.3. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de prazo adicional para a conclusão de determinado item, deverá solicitar a prorrogação por escrito, de forma justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao prazo final previsto, submetendo o pedido à aprovação do setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Frutal, a quem competirá deferir ou indeferir a solicitação, considerando a complexidade do levantamento técnico e as condições reais do estabelecimento avaliado.

4.2.4. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com cada laudo, programa ou documento técnico de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, cópia devidamente assinada pelo profissional legalmente habilitado e/ou qualificado, conforme a natureza e as exigências legais e normativas aplicáveis ao respectivo documento, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica ou profissional, quando exigível. Não será aceito documento técnico sem a identificação do profissional responsável e a comprovação de sua habilitação ou qualificação para a elaboração do respectivo documento.

4.2.5. A CONTRATADA deverá, ainda, gerar e disponibilizar à Prefeitura Municipal de Frutal, em layout compatível e dentro dos prazos legais, os dados técnicos necessários à transmissão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao e-Social, notadamente o evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), de forma a assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias do Município perante o eSocial.

4.2.6. Abrangência: a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) será executada por setor, unidade ou estabelecimento da Prefeitura Municipal de Frutal, abrangendo os postos de trabalho e funções que, com base na Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), apresentarem indicativo de risco ergonômico que demande avaliação aprofundada. Para fins de mensuração e pagamento, cada setor, unidade ou

estabelecimento avaliado corresponderá a 1 (uma) unidade ("UN"), ainda que a análise abranja mais de um posto de trabalho ou função dentro do mesmo local, observada a mesma sistemática de execução gradativa prevista no item *4.2.2* deste Termo de Referência.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA REGIONALIZAÇÃO

5.1. A contratação observará o tratamento diferenciado, favorecido e regionalizado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 13.408, de 20 de dezembro de 2024.

5.2. A adoção do tratamento regionalizado justifica-se pelas características do objeto, cuja execução demanda atuação técnica presencial e continuada nas diversas unidades da Administração Municipal. Os serviços serão executados de forma progressiva, mediante visitas técnicas para levantamentos, avaliações, medições, coleta de informações e elaboração dos respectivos laudos e programas, bem como para o acompanhamento das condições de trabalho identificadas.

5.3. A execução contratual também poderá demandar a participação presencial dos profissionais responsáveis em reuniões com os gestores das unidades e com o Setor de Segurança do Trabalho, para esclarecimento dos resultados dos laudos, apresentação dos critérios técnicos adotados, discussão das condições de insalubridade e periculosidade, orientação quanto às medidas de controle e adequações necessárias e alinhamento dos procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho.

5.4. Nesse contexto, a proximidade geográfica constitui elemento relevante para garantir maior agilidade no atendimento, facilitar a realização das visitas técnicas e reuniões presenciais e proporcionar comunicação mais eficiente entre a contratada e a Administração, contribuindo para a adequada, contínua e eficiente execução dos serviços, em consonância com o interesse público e com as disposições do Decreto Municipal nº 13.408/2024.

5.5. Além das entregas técnicas gerais (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e AET), compete à contratada a análise dos requerimentos de insalubridade e periculosidade formulados individualmente pelos servidores ao longo da vigência contratual, mediante verificação in loco do posto de trabalho e da função exercida pelo requerente. Trata-se de demanda contínua e não programável, deflagrada por iniciativa do próprio servidor, com repercussão direta e imediata sobre a folha de pagamento e sujeita a prazo de resposta da Administração. Nessas hipóteses, a proximidade geográfica da contratada

constitui fator determinante de eficiência: a possibilidade de deslocamento e realização da visita técnica em prazo exíguo, sem depender de programação de viagem, hospedagem ou agrupamento com outras demandas da mesma região, permite que o requerimento seja examinado e respondido em tempo compatível com a expectativa do servidor e com o interesse da Administração em evitar a judicialização da pretensão por demora na análise administrativa. Ainda que a contratada não seja obrigatoriamente sediada na região, a adoção do critério de regionalização previsto no instrumento convocatório tende a favorecer, na prática, a contratação de empresa com essa capacidade de resposta ágil, o que se reverte em benefício direto para a gestão de pessoal do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.

6.1.2. Emitir Ordem de Serviço e encaminhar via e-mail oriundo do Departamento de Compras.

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.4. Publicar, se for o caso, o extrato do contrato.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

6.1.6. Solicitar, durante a vigência da contratação, a realização dos serviços, mediante o envio da Ordem de Serviço.

6.1.7. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.

6.1.8. Recusar-se, por meio do Fiscal e Gestores deste Processo, a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada.

6.1.8.1. Envidar esforços para requerer a realização dos serviços que estiverem em desacordo com o descritivo deste Processo de Compras.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Estar pronta, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Instrumento de Contrato, para o recebimento e cumprimento das Ordens de Serviço, oriundas do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras, nos prazos previstos para entrega discriminados no Termo de Referência.

6.2.2. Realizar a prestação dos Serviços, conforme as exigências deste Termo de Referência conciliadas às orientações do Fiscal do processo.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.4. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação, no limite do quantitativo registrado e em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.5. Não entregar qualquer item sem o devido recebimento da Ordem de Serviço (OS) oriunda do Departamento de Compras.

6.2.6. Providenciar a imediata substituição, sem ônus para a contratante, das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação bem como os serviços recusados.

6.2.7. Substituir, às suas expensas, nos prazos previstos para entrega discriminados no Termo de Referência, no total, ou em parte, os serviços que vierem a ser recusados.

6.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, durante a vigência da Contratação.

6.2.10. Responsabilizar-se por todo o transporte e deslocamento de pessoal necessários à execução do objeto contratual, sem ônus adicional para a Contratante.

6.2.11. Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Frutal a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para corrigir a situação.

6.2.12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

6.2.13. Não será admitida a subcontratação ou terceirização da responsabilidade pela elaboração, emissão, assinatura e entrega dos laudos, programas, documentos e demais produtos técnicos que constituem o objeto da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município de Frutal pela qualidade, conformidade, consistência e conteúdo dos produtos entregues.

6.2.14. Todos os laudos, programas, avaliações, relatórios e demais documentos técnicos entregues deverão identificar claramente a CONTRATADA como empresa responsável pela prestação do serviço perante o Município, contendo, na capa ou folha de identificação, no mínimo, sua razão social, CNPJ e a identificação do profissional legalmente habilitado responsável pelo respectivo documento, quando exigível.

6.2.15. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer erros, omissões, inconsistências, inadequações ou desconformidades constatadas nos serviços e documentos entregues.

6.2.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé,o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação de serviço.

6.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.18. Manter, durante toda a execução da Contratação, as condições da habilitação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Sempre que necessário, caberá aos Departamentos e Secretarias Municipais o acionamento do Fiscal do Contrato com a finalidade de examinar minuciosamente os serviços entregues, decidir sobre a aceitação ou rejeição e, se for o caso, atestar as notas fiscais.

7.2. Exigir o cumprimento de todos os detalhes da especificação do objeto e da proposta.

7.3. Caso necessário, contatar o fornecedor para realizar as notificações e impulsionar as eventuais aplicações de penalidades ou punições conforme DECRETO Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do

elaborado, coordenado e assinado por Médico do Trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, na forma exigida pela NR-07;

b) o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) — incluindo a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e a identificação, avaliação e elaboração do plano de ação relativos aos Fatores de Risco Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT) —, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e as Avaliações Quantitativas e Qualitativas de Higiene Ocupacional poderão ser elaborados e assinados, indistintamente, por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou por Médico do Trabalho;

b.1) quando o documento referido na alínea "b" for elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao CREA;

b.2) quando o documento referido na alínea "b" for elaborado e assinado por Médico do Trabalho, a comprovação da responsabilidade técnica dar-se-á pela identificação do profissional e pelo número de seu registro no CRM e RQE de Médico do Trabalho, não sendo exigível ART nessa hipótese;

7.5.1.1.10. Os responsáveis técnicos ou membros da equipe técnica indicados pela LICITANTE deverão comprovar vínculo com a empresa, o qual poderá ser demonstrado até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por meio de contrato/estatuto social, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o profissional com contrato de prestação de serviços firmado com a LICITANTE, devendo todos estar devidamente inscritos e ativos nos respectivos conselhos de classe.

7.5.1.1.10.1. Fica facultada à LICITANTE, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a substituição dos profissionais responsáveis técnicos ou dos membros da equipe técnica originalmente indicados, desde que o(s) profissional(is) substituto(s) comprove(m) qualificação técnica e habilitação equivalentes ou superiores às exigidas para a comprovação da capacidade técnica dos itens licitados, mediante prévia comunicação e aprovação por parte da Fiscalização do Contrato, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

7.5.1.1.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar Médico do Trabalho como responsável técnico, o qual deverá comprovar registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, tendo em vista que a elaboração, coordenação e assinatura do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) são privativas dessa categoria profissional, na forma da alínea "a" do item 7.5.1.1.9 deste Termo de Referência, não podendo tal atribuição ser suprida por Engenheiro de Segurança do Trabalho em nenhuma hipótese.

7.5.1.1.11.1. É facultado à CONTRATADA indicar, adicionalmente, Engenheiro de Segurança do Trabalho como responsável técnico, o qual, caso indicado, deverá comprovar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro, o Médico do Trabalho indicado nos termos do item 7.5.1.1.11 deverá comprovar capacitação e habilitação para a elaboração da integralidade dos demais documentos técnicos que compõem o objeto desta contratação, nos termos da alínea "b" do item 7.5.1.1.9, sendo vedada, em qualquer hipótese, a habilitação de responsável técnico que não comprove o respectivo registro exigido nesta cláusula. A licitante deverá comprovar registro e quitação perante o conselho profissional competente, conforme sua atividade. Quando se tratar de empresa de Engenharia de Segurança do Trabalho, deverá estar regularmente registrada no CREA

7.5.1.1.12. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos serviços, ficando condicionado na aceitação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor dos serviços e avaliada pelo setor de Contabilidade.

8.2. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo serão comunicados à contratada, ficando o pagamento sustado, até a correção do erro;

8.3. O pagamento fica condicionado ao atendimento, pela Contratada, de todas as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para realização da disputa, ao Setor de Licitação, nos moldes previstos no Edital.

9.2. O Licitante deve ter ciência do DECRETO Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do município de Frutal, e suas alterações posteriores.

Frutal, MG, 28 de setembro de 2026

REDAÇÃO

Fabrício Vasconcelos da Silva
Matrícula: 961801
Engenheiro de Segurança do Trabalho

FISCALIZAÇÃO

JOVANA LARA FERREIRA
Matrícula:728801

GESTÃO DO PROCESSO

CLAITON ANTÔNIO LEALI
Secretário Municipal de Administração

FABIANO VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MARINA VERGILIO DE PAULA LIMA
Secretária Municipal do Produtor Rural

ACIR ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PAULA MARTINS DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

REGINA MAURA MACEDO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

RAPHAEL ROGÉRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

GLAUBER ALVES DA MATA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação

GILCIMARA PANSANI BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

JHONATAN LUIZ SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Ivanildo Gomes dos Santos
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA